



PROCESSO N.º 341/05

PROTOCOLO N.º 8.417.194-8/05

PARECER N.º 399/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ – FAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração regimental.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 198/05 – CES/GAB/SETI, de 01/04/05, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, expediente da Faculdade de Artes do Paraná – FAP que solicita alteração regimental.

“(…) salientamos que face aspiração do Governo do Estado na implantação do Curso de Graduação em Cinema e Vídeo, faz-se necessário proceder imediatamente à alteração regimental quanto à composição da Congregação daquela instituição. O objetivo é facilitar o encaminhamento das decorrentes alterações futuras necessárias ao abrigo do curso pretendido, razão pela qual solicitamos a especial atenção desse Colegiado na apreciação da matéria. As alterações apresentadas já foram votadas e aprovadas no âmbito da FAP.” (cf. ofício n.º 198/05-CES/GAB/SETI, fl. 2).

2. Da análise

A proposta de alteração regimental da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, apresenta as seguintes alterações de texto, visualizadas e tendo como parâmetro, o regimento interno em vigor:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Capítulo I – Dos Órgãos Art. 3º - Coordenações de área Art. 4º - (...)	Capítulo I – Dos Órgãos Art. 3º - colegiados de curso Art. 4º - (...) e aos colegiados de curso aplicam-se as seguintes normas



PROCESSO N.º 341/05

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Capítulo II – DA Congregação Art. 5º - A congregação é constituída: I- Pelo diretor, seu presidente; II- pelo vice-diretor; III- pelos professores em exercício na FAP; IV- Por representantes discentes em numero equivalente a 1/5 (um quinto) dos professores em exercício do magistério da Instituição, escolhidos ou eleitos pelo diretório acadêmico; V- Por 01 (um) representante dos funcionários em exercício de suas funções, eleitos entre eles por voto direto, com mandato de 01 (um ano); VI- Por 01 (um) representante da comunidade. Parágrafo único – O representante da comunidade será escolhido pela congregação, com mandato de dois anos.</p>	<p>Capítulo II – DA Congregação Art. 5º - A congregação é órgão deliberativo e normativo máximo da FAP, sendo observado em sua composição o mínimo de 70% de seus membros representantes do corpo docente. §1º A congregação é constituída: I- Pelo diretor, seu presidente; II- Pelo vice-diretor; III- Por cinco docentes efetivos representantes de cada departamento, eleitos entre seus pares; IV- Por representante do corpo técnico administrativo equivalente a 1/6 (um sexto) dos docentes membros da congregação, por seus pares; V- Por representantes discentes em número equivalente a 1/5 (um quinto) dos docentes membros da congregação, sendo preferencialmente um aluno de cada curso eleitos por seus pares; VI- Por dois representantes da comunidade. §2º - Os demais docentes alunos e funcionários poderão participar das reuniões sem direito a voto. §3º - Os membros da congregação terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos.</p>
<p>Capítulo III – Do conselho departamental Art. 9º (...) IV. pelos coordenadores de área.</p>	<p>Capítulo III – Do conselho departamental Art. 9º (...) IV. pelos coordenadores de curso.</p>
<p>Capítulo VI - Das Coordenações de área Art. 30 as coordenações de área são constituídas pelo coordenador de cada curso por habilitação oferecida pela FAP e recairão sobre docentes que exerçam magistério na instituição (...)</p> <p>Art. 31 – O coordenador de área e automaticamente membro do Conselho Departamental</p>	<p>Capítulo VI – Dos colegiados de cursos Art. 30 – Cada curso de graduação contará com um colegiado com a seguinte composição: I- O coordenador do curso ou o vice-coordenador; II- Um docente efetivo e um suplente, indicados pelos departamentos como representantes de cada área de conhecimento que compõem o curso; III- Um representante discente do curso eleito pelos seus pares; IV- Um servidor técnico administrativo indicado pela secretaria geral da FAP. Parágrafo 1º - O mandato do coordenador coincidirá com o exercício da função. § 2º - Os membros representantes docentes e respectivos suplentes terão mandato por dois anos, permitida uma recondução. § 3º - O membro representante discente terá mandato de dois anos não podendo ser aluno do primeiro e do último ano do curso. § 4º - O membro representante dos servidores técnicos administrativos terá mandato de dois anos permitida uma recondução. Art. 31 – Compete ao colegiado de curso: I- Analisar e encaminhar propostas de atualização do currículo ao conselho superior; II- Analisar e acompanhar as práticas pedagógicas; III- Propor convênios de intercâmbio interinstitucional, nacional ou internacional, no âmbito de seu curso ou programa; IV- Analisar recurso referentes a vida acadêmica de alunos do curso. § 1º – Os colegiados de curso são coordenados por um coordenador de cada curso, bem como um suplente, eleitos através de voto direto dos professores que ministram aulas no curso, para um mandato de 02 (dois) anos. § 2º - Os colegiados do curso terão regulamento próprio aprovado pelo conselho departamental</p>



Art. 32 – São atribuições dos Coordenadores das diferentes áreas.	Art. 32 – São atribuições dos Coordenadores de Cursos. I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso; Parágrafo Único – O coordenador de curso e automaticamente membro do Conselho Departamental
PROCESSO N.º 341/05 Capítulo IV – Das Transferências	Capítulo IV – Das Transferências
Art. 97 (...) Art. 98 (...) Parágrafo Único (...)	Art. 97 – transforma-se em parágrafo primeiro Art. 98 – transforma-se em parágrafo primeiro e mantém a mesma redação Parágrafo Único - transforma-se em parágrafo terceiro e mantém a mesma redação.
TÍTULO III Capítulo V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	TÍTULO III Capítulo V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E REINGRESSO Acrescente-se: Art. 97 – Ao aluno portador de diploma de curso superior ofertado pela FAP será assegurado o reingresso para nova habilitação ou modalidade do mesmo curso. Parágrafo Único – Os cursos estruturados com mais de uma habilitação/modalidade, poderão ofertar vagas para reingresso de graduação da FAP, interessados em cursar nova habilitação/modalidade do mesmo curso, obedecendo regulamentação própria. Art. 98 - O aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da FAP que domine o conteúdo de uma ou mais disciplinas , que não seja de disciplinas com regulamento próprio, terá direito de solicitar exame especial com banca examinadora específica para comprovar seus conhecimentos extraordinários, obedecendo a regulamentação própria.
Art. 99 - permanece inalterado	Art. 99 - permanece inalterado

II – NO MÉRITO

2.1 A Instituição está propondo no seu regimento que ao *“aluno portador de diploma de curso superior ofertado pela FAP será assegurado o reingresso para nova habilitação ou modalidade do mesmo curso.”*

2.2 O Inciso II do Art. 44 da Lei n.º 9394/96-LDB diz que o ingresso nos cursos de graduação são *“abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo”*. Entretanto, tal proposição está embasada no Art. 50 da mesma LDB: *“As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.”*



PROCESSO N.º 341/05

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto opinamos favoravelmente à aprovação da proposta de alteração regimental da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, do Município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

As alterações pedagógicas, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários do presente projeto deverão ser anexados ao regimento geral da Instituição.

Este Parecer, após autenticação dos textos regimentais pelo Relator e pela Secretária da Câmara de Educação Superior, deve ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação.

É o Parecer

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em de agosto de 2005.